

CONTRATO Nº. 099/2019

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE UPGRADE INTERNET DE LINK DEDICADO (IP CONNECT).

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, PC DO CENTRO ADMINISTRATIVO, Nº01, Centro. CEP: 73.770-000, – Alto Paraíso - GO — inscrito no CNPJ: 01.740.455/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Prefeito, portador(a) do RG nº016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04.

CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado (a) **Marcela Matos Chastinet Mesquita**, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70 e o **Sr. Maurício da Cunha Campos**, portador do CPF nº 803.001.385-04, e cédula de identidade nº 0569193010, expedida pela SSP/BA em 28/12/2000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições dessa Inexigibilidade, sob viabilidade in loco.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para upgrade do link dedicado (IPCONNECT) circuito 61 0762 710, para 20 Mb, em fibra ótica, com fornecimento de CPE e GIS. Velocidade sujeita ao estudo de viabilidade técnica e vistoria in loco.

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93,

Art.25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**. Abaixo segue tabela detalhando os valores.

Serviço	Valor mensal por Acesso	Qt. De Acessos	Total Mensal	QT Meses	Total Global
IP Connect – 20MB	R\$ 1.991,01	1	R\$ 1.991,01	24	R\$ 47.784,24
CPE	R\$115,70	1	R\$115,70	24	R\$2.776,80
GIS	R\$93,29	1	R\$93,29	24	R\$2.238,96
Total	R\$2.200,00		R\$2.200,00		R\$52.800,00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados no presente contrato, ou seja, no valor mensal de **R\$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)** sendo o valor do IP Connect **R\$1.991,01 (Hum mil novecentos reais e hum centavo)** referente ao CPE **R\$115,70 (cento e quinze reais e setenta centavos)**, referente ao GIS **R\$93,29 (noventa e três reais e vinte e nove centavos)** não podendo ultrapassar esse valor, referente a **1 (um) circuito, 1(um) CPE e 1(um) GIS**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária:

15.451.0052.2.063 – Manutenção;

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avançadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- c) Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os seguintes serviços por circuito:
A contratada deverá prestar os serviços de conexão à internet, objeto deste contrato, 24 horas por dia, 7 dias por semana, com qualidade e continuidade, comunicando ao Contratante quando da necessidade de interrupções técnicas, conexão dedicada, com upload e download com velocidades iguais para ambas concedendo garantia total de banda contratada com redundância;
- b) - Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse publico.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

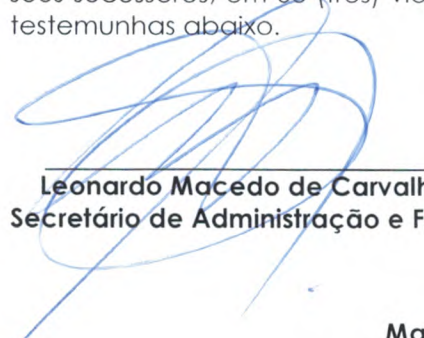
Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município de Alto Paraíso de Goiás, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

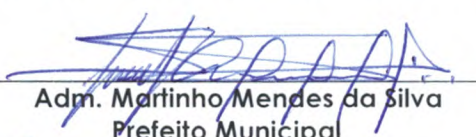
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alto do Paraíso de Goiás, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Alto Paraíso de Goiás, 01 de agosto de 2019.


Leonardo Macedo de Carvalho
Secretário de Administração e Finanças


Adm. Martinho Mendes da Silva
Prefeito Municipal


Marcela Matos Chastinet Mesquita
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

NOME: ANDRÉ LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 035.384.311-32